

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL



Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO TÉCNICA 01/2025

Eventos temporários

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências normativas e bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Regularização do evento temporário
 - 5.1** Etapas
 - 5.2** Prazos
 - 5.3** Taxas
 - 5.4** Das Sanções
 - 5.5** Cálculo da área total
- 6** Exigências para o evento
 - 6.1** Análise de Risco de Incêndio e Pânico (projeto)
 - 6.2** Vistoria
 - 6.3** Espetáculo Pirotécnico
 - 6.4** Revenda de Fogos de Artifício
- 7** Exigências complementares
 - 7.1** Estruturas Provisórias
 - 7.2** Instalações Elétricas
 - 7.3** Saídas de Emergência e Gerenciamento de Público
 - 7.4** Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- 8** Eventos isentos do processo de regularização
- 9** Eventos de risco mínimo
- 10** Eventos temporários em edificações permanentes
- 11** Prescrições diversas
- ANEXO A** – Memorial descritivo para eventos temporários
- ANEXO B** – Parâmetros para dimensionamento das saídas de emergência
 - B.1** Considerações Gerais
 - Controle de entrada de público (**B.1.8**)
 - B.2** Cálculo de população
 - B.3** Número de saídas
 - B.4** Portas e portões nas rotas de fuga
 - B.5** Corrimão e guarda-corpo
 - B.6** Escadas/Rampas
 - B.7** Requisitos das descargas
 - B.8** Distância máxima a percorrer
 - B.9** Tempo máximo de evacuação
 - B.10** Capacidade de evacuação
 - B.11** Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência
- ANEXO C** – Parâmetros para dimensionamento das medidas de segurança e exigências complementares
 - C.1** Sinalização de emergência
 - C.2** Iluminação de emergência
 - C.3** Extintores de incêndio
 - C.4** Instalações elétricas
 - C.5** Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

C.6 Trio elétrico e carro de apoio

C.7 Serviço de Saúde

C.8 Brigada de incêndio

ANEXO D – Montagem de estruturas provisórias

D.1 Requisitos gerais de montagem de estruturas

D.2 Arquibancadas

D.3 Camarotes

D.4 Tendas

D.5 Palco, picadeiro e palanques

D.6 *Food truck*

D.7 Eventos do tipo *drive-in*

D.8 Ambulantes e áreas de alimentação

ANEXO E – Gerenciamento de Público

E.1 Considerações Gerais

E.2 Setorização de Público

E.3 Corredor de Segurança

E.4 Barreiras ou alambrados

ANEXO F – Formulário para a isenção de CLEP

ANEXO G – Laudo técnico sobre trio elétrico e carro de apoio

ANEXO H – Memorial descritivo para eventos de Risco Mínimo

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer critérios para licenciamento de eventos temporários, requisitos mínimos de segurança para a realização de eventos em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio contra as consequências advindas do incêndio ou pânico.

1.2 Padronizar critérios para análise e vistoria de processos de segurança contra incêndio e pânico de edificações e espaços destinados a uso coletivo onde venha a ocorrer evento temporário.

2 APLICAÇÃO

2.1 Aplica-se aos eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre, nos termos desta Resolução Técnica.

2.2 Serão isentos de regularização os eventos previstos no item 8, bem como nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 desta Resolução Técnica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Resolução Técnica nº 01/23 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

Decreto Estadual Nº 26.562, de 30 de dezembro de 2016.

Lei Complementar Estadual Nº 230, de 22 de março de 2002;

Lei Complementar Estadual Nº 247, de 19 de dezembro de 2002;

Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017;

Lei Complementar Estadual Nº 704, de 01 de abril de 2022;

Instituição Técnica nº 33 – Eventos Temporários, CBMMG.

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Resolução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Área das Estruturas: equivale ao somatório da área de todas as estruturas temporárias utilizadas para o evento.

4.2 Área de Risco: ambiente externo às edificações e estruturas provisórias que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências.

4.3 Área Total: equivale à área utilizada para o Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (CLEP), que será o somatório da **área de risco** com a **área das estruturas** montadas para o evento.

4.4 Trio Elétrico: caminhão adaptado, com aparelhos de sonorização para apresentações em geral, através de alto-falantes, com a presença ou não de pessoas em palanque, ou em cima do veículo. Distingue-se de carro de som, cuja estrutura de amplificação de som está montada sobre veículo de passeio.

4.5 Carro de Apoio: veículo que possua suas estruturas modificadas para a acomodação de pessoas em sua parte externa.

4.6 CBMRN: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7 DAT: Diretoria de Atividades Técnicas.

4.8 Evento Temporário: evento de reunião de público com duração determinada, com prazo máximo de permanência de 12 (doze) meses, em que haja o emprego de estruturas ou áreas de risco provisórias que utilizem palcos, palanques, arquibancadas, camarotes e assemelhados, trios elétricos, geradores de energia, shows pirotécnicos, som e iluminação, parques de diversão, circos, dimensionamento de público, entre outros.

4.9 Parque de Diversão: todas as instalações de diversões que se utilizem de equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

4.10 Ambulância Tipo B (Ambulância de Suporte Básico): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulação de 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. Segundo a PORTARIA Nº 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

4.11 Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação de 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico. Segundo a PORTARIA Nº 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

5 REGULARIZAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO

5.1 Etapas

5.1.1 A regularização de um evento temporário, por parte do CBMRN, se dá em duas etapas: a análise de risco de incêndio e pânico (projeto), e a vistoria.

5.1.2 Para os eventos que atendam às características de risco mínimo, conforme item 9 desta Resolução Técnica, a realização da vistoria será por amostragem a critério do CBMRN, porém as documentações para análise de risco de incêndio e pânico deverão ser apresentadas e aprovadas.

5.1.3 Os eventos que atendam às características de isenção de regularização por parte do CBMRN, conforme parâmetros estabelecidos no item 8, bem como nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 desta Resolução Técnica, estão dispensados de licenciamento.

Tipo de licenciamento	Dispensado	CLEP Risco mínimo	CLEP Projeto
Condicionantes	Ver itens 8, 10.1, 10.2 e 10.3	Ver item 9	----
Local	Locais abertos	Locais abertos	Locais fechados ou com barreiras
Público total	Até 500 pessoas ou conforme característica do evento	De 501 até 2.500 pessoas	Qualquer público
Documentação	Formulário de isenção de CLEP	Memorial de Risco Mínimo e demais documentações	Plantas, Memorial Descritivo e demais documentações

Tabela 1: quadro resumo dos tipos de licenciamento.

5.1.4 Análise de risco de incêndio e pânico (projeto)

5.1.4.1 Primeiramente, uma análise de risco de incêndio e pânico será realizada pela DAT, conforme esta Resolução Técnica e demais regulamentações de combate a incêndio vigentes.

5.1.4.2 Após a aprovação, a documentação ficará de posse do CBMRN para a realização de vistoria, sendo emitida uma **declaração de análise de risco de incêndio e pânico** ao responsável.

5.1.4.3 Este processo ficará arquivado na DAT pelo prazo de até 12 (doze) meses após a realização do evento, sendo descartado após este período.

5.1.5 Vistoria

5.1.5.1 Após a aprovação da análise, será averiguado, *in loco*, por uma equipe de vistoriadores, se sua execução está conforme esta Resolução Técnica e demais normas de proteção contra incêndio vigentes.

5.1.5.2 Constatada a execução conforme estes parâmetros, será emitido ao responsável o Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (CLEP), com período de duração de até 12 (doze) meses.

5.2 Prazos

5.2.1 Análise de risco de incêndio e pânico (projeto)

5.2.1.1 Para que se dê início à tramitação do processo, os responsáveis pela organização do evento deverão protocolar junto à DAT, com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da sua data de início, conforme art. 28 da Lei Complementar Estadual Nº 601/17, a documentação completa prevista nesta Resolução Técnica e demais que lhes forem solicitadas, sob pena de não recebimento no caso de ausência de alguma documentação.

5.2.1.2 A mudança de data, mudança de endereço, mudança de leiaute ou a inserção de qualquer estrutura em evento temporário com projeto já aprovado e CLEP ainda não emitido, será possível mediante Formulário para Atendimento Técnico (FAT), desde que esta modificação seja apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento, conforme parâmetros do item 5.2.1.1.

5.2.1.3 A extensão de prazo de qualquer evento temporário com CLEP já emitido será possível, mediante Formulário para Atendimento Técnico (FAT) com a atualização de data das documentações necessárias, desde que as plantas e memoriais descritivos do projeto aprovado não sejam modificados.

5.2.2 Vistoria

5.2.2.1 A solicitação da vistoria deverá ser feita conjuntamente com a entrega do projeto para análise, ficando a sua liberação sujeita ao estrito cumprimento do projeto aprovado.

5.2.2.2 O evento deverá estar pronto para a realização da vistoria em até 04 (quatro) horas antes do seu horário de início, sob pena de sanções pelo descumprimento deste prazo.

5.2.2.3 Para os períodos juninos, carnaval, ano novo e outras datas festivas com grande número de eventos simultâneos, o prazo do item anterior será desconsiderado, ficando o horário dessas vistorias a critério do CBMRN, que as agendará junto aos seus responsáveis.

5.3 Taxas

5.3.1 A Taxa de Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (TCLEP) para a regularização do evento temporário será emitida conforme o art. 50, combinado com o art. 28 e o art. 29, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017.

5.4 Das Sanções

5.4.1 O CBMRN, no exercício de suas atribuições de prevenção e combate a incêndio e pânico, fiscalizará e poderá aplicar as sanções previstas na Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 com suas alterações.

5.4.2 Entre as sanções previstas, são funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar **notificar, multar e interditar** (total e/ou parcialmente) locais de uso público e privado que não ofereçam condições de segurança, dentro da sua competência, e outras que venham a ser editadas em leis posteriores.

5.4.1 Da interdição parcial (Isolamento)

5.4.1.1 É o impedimento do funcionamento de um setor do evento, de forma a não comprometer a segurança do público nos demais setores. Ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Quando existirem estruturas e/ou equipamentos não previstos no projeto aprovado;
- b) Quando alguma estrutura e/ou equipamento divergir do que foi aprovado em projeto; e
- c) Quando for identificada, durante a vistoria, alguma situação que possa comprometer a segurança em determinado setor do evento.

5.4.2 Da interdição

5.4.2.1 A interdição é o impedimento da realização do evento. Poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o responsável não cumprir as etapas e/ou prazos de regularização desta Resolução Técnica;
- b) Quando o projeto for reprovado, sem tempo hábil para sua correção;
- c) Quando ocorrer descumprimento das exigências das medidas de segurança previstas no projeto aprovado, sem possibilidade de serem corrigidas nos prazos previstos; e
- d) Quando for identificada, durante a vistoria, alguma situação que possa comprometer a segurança do evento como um todo.

5.5 Cálculo da área total

Para fins legais, o cálculo da área total dos eventos se dará da seguinte forma:

5.5.1 Eventos em geral

5.5.1.1 Para eventos que possuam delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas, a área total será o somatório da **área das estruturas** montadas com a **área de risco**, considerando-se os limites do evento estabelecidos em projeto.

5.5.1.1.1 Para os eventos do item 5.5.1.1, a área de risco poderá ser calculada em função da capacidade máxima de público prevista para o evento, através de cálculo reverso, considerando-se a densidade de 4 pessoas/m² (item B.2.4 do Anexo B), e garantindo-se o **controle de entrada de público** efetivo, exigência para esse tipo de evento conforme item B.1.8 do Anexo B.

5.5.1.2 Para eventos abertos, ou seja, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas, a área total será o somatório da **área de risco** com a **área das estruturas** montadas, levando-se em consideração a totalidade da área prevista para o evento, sem a possibilidade de dimensionamento de área de risco por cálculo reverso.

5.5.2 Trios elétricos e carros de apoio

5.5.2.1 A área total considerada para trio elétrico ou carro de apoio será o somatório da **área de risco** com a **área do veículo**, sendo a área de risco calculada em função da capacidade máxima de público prevista para o evento, através de cálculo reverso, considerando-se a densidade de 4 pessoas/m² (item C.6.4 do Anexo C).

5.5.2.2 Os trios elétricos ou carros de apoio inseridos em eventos temporários terão sua área de risco calculada separadamente das demais estruturas constantes no evento e, dessa forma, a área total será o somatório da área total do trio elétrico ou carro de apoio, com a área total do evento que este faz parte.

5.5.3 Eventos pirotécnicos

5.5.3.1 A área total de um evento pirotécnico será equivalente ao somatório das **áreas das estruturas** e dos **demais dispositivos montados** para o evento.

5.5.3.2 Os eventos pirotécnicos inseridos em eventos temporários terão sua área de risco calculada separadamente das demais estruturas constantes no evento e, dessa forma, a área total será o somatório da área total do evento pirotécnico com a área total do evento que este faz parte.

6 EXIGÊNCIAS PARA O EVENTO

6.1. Análise de Risco de Incêndio e Pânico (projeto)

- a) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) ou AVCBMC (Auto de Vistoria de Medidas Compensatórias), para locais que exijam algum destes documentos;
- b) Conjunto de pranchas para análise de risco de incêndio e pânico, em 02 (duas) vias, em escala não inferior a 1/200, informando a capacidade de público total e por setor;
Nota: os símbolos gráficos do projeto devem ser padronizados conforme a *Instrução Técnica Nº 04 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio*;
- c) Memorial descritivo do evento temporário (Anexo A), em 02 (duas vias);
- d) Documento de responsabilidade técnica referente ao **PROJETO e à EXECUÇÃO** dos dispositivos de proteção contra incêndio e controle de pânico;
- e) Documentações e exigências referentes às demais atividades técnicas realizadas, conforme parâmetros estabelecidos no item 7;
- f) Para o Serviço de Saúde:
 - i) **Declaração de todo serviço de saúde empregado**, constando o quantitativo de recursos previstos, devendo ser dimensionados conforme parâmetros do item C.7 do Anexo C.

Nota: o texto da declaração deve especificar que todos os recursos empregados do serviço de saúde ficarão exclusivamente a disposição do evento.

- f) Plano de Emergência para eventos com capacidade de público superior a 1.000 pessoas e área construída superior a 930 m², conforme *Instrução Técnica Nº 16 – Gerenciamento de riscos de incêndio*;
- g) Declaração e dimensionamento da brigada de incêndio para eventos com capacidade de público superior a 500 pessoas, conforme item C.8 do Anexo C;
- h) Declaração e dimensionamento de bombeiros civis para eventos com capacidade de público superior a 2.500 pessoas, conforme *Instrução Técnica Nº 17 (Parte 2) – Bombeiro civil*; e
- i) Confirmação do pagamento de taxa.

CAPACIDADE DE PÚBLICO (CP)	CP <= 1.000	1.000 < CP <= 2.500	2.500 < CP <= 5.000	5.000 < CP <= 10.000	CP > 10.000
Extintor (item C.3-Anexo C)	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência (item C.1-Anexo C)	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência (item C.2-Anexo C)	X	X	X	X	X
Saídas de emergência (Anexo B)	X	X	X	X	X
Brigada de incêndio (item C.8 – Anexo C)	X ⁴	X	X	X	X
Bombeiros civis (IT 17)	-	-	X	X	X
Ambulância (item C.7-Anexo C)	-	X	X	X	X
Serviço de saúde (demais exigências) (item C.7-Anexo C)	-	-	-	X	X
Plano de emergência (IT 16)	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
CMAR (item D.4.5-Anexo D)	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Gerenciamento de público (Anexo E)	X	X	X	X	X
Setorização de público ³ (item E.2-Anexo E)	-	-	-	-	X
Corredor de segurança ³ (item E.3-Anexo E)	-	-	X	X	X

Tabela 1: quadro resumo das exigências conforme a capacidade de público do evento.

Notas:

- 1 - Para evento com área construída superior a 930 m².
- 2 - Para edificações ou estruturas fechadas, ou com área coberta superior a 100 m².
- 3 - A setorização de público sentado será conforme item E.2.2 desta Resolução Técnica.
- 4 - Para eventos com público superior a 500 pessoas.

6.1.1 Os documentos apresentados devem possuir assinatura manual, podendo ser apresentada a versão impressa de documentos assinados digitalmente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio de um código de validação (código de verificação, *QR Code* ou um link para consulta em site específico).

6.2 Vistoria

- a) Projeto de proteção contra incêndio aprovado; e
- b) Solicitação da vistoria,

6.3 Espetáculo Pirotécnico

6.3.1 As exigências para os espetáculos pirotécnicos de que trata o item 6 desta Resolução Técnica serão regulamentadas através da Resolução Técnica Nº 2, sem prejuízo aos demais itens.

6.4 Revenda de Fogos de Artifício

6.4.1 As instalações provisórias para revenda de fogos de artifício tais como barracas, tabuleiros e bancas, têm exigências específicas conforme Portaria da Secretaria de Estado da Defesa Social N° 162/2003 – SDS, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2003.

6.4.2 Essas instalações são isentas da fase de apresentação das documentações para análise de risco de incêndio e pânico (projeto), devendo ser solicitada uma Vistoria para sua regularização, concomitantemente ao pagamento da taxa relativa à estrutura provisória.

7 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas no item 6, deverão ser observadas as seguintes atividades técnicas utilizadas no evento, e cumpridas suas respectivas exigências de documentação e de execução.

7.1 Estruturas Provisórias

7.1.1 Nas documentações apresentadas para a análise de risco de incêndio e pânico deverão constar todas as estruturas montadas utilizadas no evento, tais como palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, palanques, brinquedos e similares.

Nas documentações apresentadas para análise serão exigidos:

- a) Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, com atividade técnica de **projeto e execução** de todas as estruturas e/ou equipamentos, informando também a capacidade máxima de carga e de pessoas suportada;
- b) Montagem das estruturas conforme parâmetros estabelecidos pelo Anexo D;
- c) Sinalização de emergência, conforme item C.1 do Anexo C;
- d) Iluminação de emergência, conforme item C.2 do Anexo C;
- e) Proteção extintora, conforme item C.3 do Anexo C;
- f) Identificação, em planta, da localização e das dimensões das estruturas montadas;
- g) Detalhe das rampas, escadas, guarda-corpos e dos corrimãos utilizados;
- h) Para parques de diversões ou similares, apresentar um **Laudo Técnico** circunstanciado, em 02 vias, com respectivo documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, atestando as boas condições de operacionalidade e de segurança dos equipamentos;
- i) Para edificações ou estruturas fechadas ou com área coberta superior a 100 m², apresentar **Laudo Técnico**, em 02 vias, com respectivo Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, atendendo à *Instrução Técnica N° 10 - Controle de materiais de acabamento e revestimento*.

7.2 Instalações Elétricas

7.2.1 Para a análise de um evento temporário que contenha instalações elétricas, serão exigidos:

- a) Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, cuja atividade técnica deverá ser de **projeto e execução** de instalações elétricas de **BAIXA TENSÃO, relativo a todo o evento**;

- b) Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, cuja atividade técnica deverá ser de **projeto e execução** do **ATERRAMENTO, relativo a todo o evento**;
Nota: o responsável técnico poderá utilizar o campo de “observação” do documento para descrever a sua responsabilidade pelo aterramento do item (baixa tensão, estruturas, equipamentos, etc.), por meio de um texto claro, devendo esta descrição estar presente no respectivo documento do item a ser aterrado.
- c) No uso de **GERADORES**, deverá constar sua localização em planta com sua respectiva proteção extintora, bem como o seu documento de responsabilidade técnica constando as atividades técnicas de **instalação (ou execução) e operação**; e
- d) Cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo item C.4 do Anexo C.

7.3 Saídas de Emergência e Gerenciamento de Público

7.3.1 Nas plantas submetidas à análise deverão constar todas as saídas de emergência relativas ao evento, sendo exigidos os seguintes itens:

- a) No item 10 do memorial descritivo deverá ser apresentado o cálculo do dimensionamento da capacidade máxima de pessoas, bem como das saídas de emergência, seguindo os parâmetros do Anexo B desta Resolução Técnica;
- b) Gerenciamento de público, seguindo os parâmetros do Anexo E, prevendo ainda a Setorização de Público (item E.2) e Corredor de Segurança (item E.3), conforme exigência do evento;
- c) Detalhe das rotas de fuga incluindo portas, rampas, escadas, guarda-corpos e corrimões utilizados;
- d) Sinalização de emergência, conforme item C.1 do Anexo C;
- e) Iluminação de emergência, conforme item C.2 do Anexo C;

7.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

7.4.1 Nas documentações apresentadas para análise deverão constar as instalações de GLP presentes, atendendo às condições estabelecidas na *Instrução Técnica N° 28*.

7.4.2 Para o uso de sistema de gás, deverá constar o laudo, com seu respectivo documento de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado e registrado no seu respectivo conselho.

7.4.3 Deverão ser cumpridos ainda os parâmetros estabelecidos pelo item C.5 do Anexo C.

7.5 Trio Elétrico e Carro de Apoio

7.5.1 Os eventos realizados com veículo do tipo trio elétrico ou carro de apoio deverão estar compatíveis com os obstáculos do itinerário por onde se deslocará, principalmente quanto à fiação da rede de distribuição de energia elétrica, e atender algumas exigências para liberação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5.2 Nas documentações apresentadas para análise deverão constar:

- a) Laudo do trio/carro de apoio (Anexo G), juntamente com o seu respectivo documento de responsabilidade técnica, atestando que a altura do veículo é compatível com a altura mínima da rede elétrica existente no percurso do evento, bem como das redes de fibra e outros obstáculos presentes;
- b) Croqui informando o percurso que o veículo irá realizar no evento, emitido pelo organizador ou pelo responsável técnico do evento;
- c) Documento de responsabilidade técnica com atividade técnica de **vistoria** ou de **execução**, emitido por profissional devidamente habilitado e registrado, referente a:
 - 1) **Estrutura**: informando a capacidade máxima de pessoas e de carga comportadas;
 - 2) **Sonorização e Iluminação**: relativo a Sonorização e Iluminação do veículo;
 - 3) **Gerador**: referente ao gerador do veículo; e
 - 4) **Prevenção e Combate a Incêndio**.
- d) Os carros alegóricos de escolas de samba poderão ser isentos de alguns documentos de responsabilidade técnica previstos no item “d”, a depender das características do carro.

7.5.3 Deverão ser cumpridos ainda os parâmetros estabelecidos pelo item C.6 do Anexo C.

8 EVENTOS ISENTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PELO CBMRN

8.1 Serão isentos de regularização pelo CBMRN os seguintes eventos e/ou estruturas, **desde que sejam realizados em locais abertos**, ou seja, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas:

- a) feiras livres e assemelhados;
- b) desfiles cívicos-militares em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades;
- c) corridas de rua, ciclismos ou assemelhados com previsão de público de até 1.000 pessoas, podendo ter:
 - c.1) a presença de palcos ou tablados, sendo estes para uso apenas de apresentações artísticas e/ou culturais;
 - c.2) geradores e estrutura de apoio ao palco (camarim e mesa de som);
 - c.3) a montagem de área isolada de tendas com até 100 m², sendo considerado o isolamento de risco uma distância mínima de 4,0 m entre elas;
 - c.4) boxe e estande, entre outros;
 - c.5) trios elétricos ou carros de apoio quando estacionados para sonorização ou como palco.
- d) trios elétricos ou carros de apoio quando:
 - d.1) em carreatas, passeatas, manifestações, ou similares, estando estacionados para sonorização ou como palco; bem como em deslocamento, desde que utilizado apenas para sonorização, sem a presença de pessoas em sua parte superior;

d.2) estacionados para sonorização ou como palco, desde que para eventos com previsão de público de até 500 pessoas.

e) eventos com previsão de público de até 500 pessoas, sendo permitido:

- e.1) a presença de palcos ou tablados, sendo estes para uso apenas de apresentações artísticas e/ou culturais;
- e.2) geradores e estrutura de apoio ao palco (camarim e mesa de som);
- e.3) a montagem de área isolada de tendas com até 100 m², sendo considerado o isolamento de risco uma distância mínima de 4,0 m entre elas;
- e.4) boxe e estande, entre outros.

f) eventos sem nenhuma previsão de estrutura montada.

8.2 Serão ainda casos de **isenção**, os eventos realizados em edificações permanentes previstos no item 10 desta Resolução Técnica.

8.3 Os eventos que atendam às características de isenção de regularização por parte do CBMRN estão dispensados de licenciamento.

8.4 Ainda que dispensados do licenciamento, os organizadores dos eventos devem possuir seus devidos dispositivos de segurança contra incêndio e controle de pânico, conforme parâmetros desta Resolução Técnica, incluindo as exigências dos itens “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1.

8.5 Os eventos dispensados de licenciamento poderão ser fiscalizados a qualquer tempo e estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis, conforme item 5.4 desta Resolução Técnica.

8.6 O organizador do evento poderá requerer documento de isenção por parte do CBMRN, desde que apresente o Formulário para Isenção de CLEP (Anexo F) devidamente preenchido.

8.7 A isenção de regularização por parte do CBMRN não exime o organizador do evento de providenciar a sua regularização nos demais órgãos competentes (Prefeitura, Órgãos de trânsito, Polícia Militar, etc.).

9 EVENTOS DE RISCO MÍNIMO

9.1 A classificação dos eventos como risco mínimo aos espectadores é feita considerando-se o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

9.2 Para ser classificado como risco mínimo o evento deverá ter capacidade de público de **até 2.500 pessoas**, além de atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser realizado em locais não edificados abertos, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b) Não haver previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palcos ou similares, incluindo mesa de som e camarins, desde que para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais;

- c) Não haver utilização de trios elétricos, carros de apoio e/ou similares em deslocamento, sendo admitido o uso desses veículos apenas parado para sonorização ou como palco; e
- d) Não haver espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos ou eletromecânicos.

9.3 Para a regularização dos eventos classificados como de risco mínimo, o organizador do evento ou o responsável pela edificação deverá apresentar para aprovação o Memorial Descritivo para Eventos de Risco Mínimo (Anexo H) devidamente preenchido, além de observar as demais exigências presentes no item 6.1, com exceção dos itens 6.1.b e 6.1.c.

10 EVENTOS TEMPORÁRIOS EM EDIFICAÇÕES PERMANENTES

10.1 Serão isentas as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público, podendo conter as seguintes estruturas:

- a) palcos ou tablados para uso apenas de apresentações artísticas e/ou culturais;
- b) geradores e estrutura de apoio ao palco (camarim e mesa de som);
- c) montagem de área isolada de tendas com até 100 m², sendo considerado o isolamento de risco uma distância mínima de 4,0 m entre elas;
- d) boxe e estande, entre outros.

10.2 Serão isentos ainda os eventos com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMRN, tais como: auditório, salão de festa de edificações residenciais, utilização de arquibancadas permanentes, assemelhados.

10.2.1 Os eventos com características inerentes ao uso da edificação poderão conter as estruturas permitidas no item 10.1.

10.2.2 Devem ainda ser observados todos os critérios para eventos no interior de edificações permanentes presentes no item 10.4.

10.3 Não estão isentos de regularização os eventos realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto ou na área externa da edificação) quando:

- a. não se enquadrem nos critérios de isenção contidos no item **10.1** ou no item **10.2** desta Resolução Técnica;
- b. a população prevista para o evento seja superior àquela indicada no AVCB/CLCB da edificação; ou
- c. as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança, tais como obstruções de pontos de hidrante e de saídas de emergência, alterações de caminhamentos máximos a percorrer, relocação de extintores, entre outras.

10.4 Eventos no INTERIOR de edificações permanentes

10.4.1 Quando da realização de eventos em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo AVCB/CLCB válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

10.4.2 Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária, prevalece a proteção da edificação, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

10.4.3 O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

10.4.4 Deverá ser protocolado CLEP para os eventos realizados no interior de edificações quando as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança ou quando a população prevista para o evento seja superior àquela indicada no AVCB/CLCB da edificação.

10.5 Eventos em ÁREA EXTERNA de edificações permanentes

10.5.1 Os eventos realizados em área Externa de Edificações Permanentes deverão ser licenciados por meio do CLEP para o caso de não se enquadarem nos critérios de isenção de regularização contidos nos itens **10.1, 10.2 e 10.3** desta Resolução Técnica.

10.5.2 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta Resolução Técnica para o evento temporário, sem o condicionante do AVCB/CLCB para a edificação permanente.

10.5.3 A ausência do AVCB/CLCB para a edificação permanente não impossibilitará a realização do evento em área externa, podendo a edificação ser alvo de fiscalização do CBMRN.

10.5.4 Na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 150,00 m², quando atendidas todas as seguintes condições:

- a)** caminhamento interno máximo de 15,0 m para acesso à área descoberta;
- b)** não fechadas/cercadas por paredes, grades ou similares em mais de duas faces;
- c)** se fechadas por peitoril, este deve possuir altura máxima de 1,20 m e, no mínimo, 2 vãos livres com largura mínima de 1,20 m, cada, localizados em lados opostos, para saída da população;
- d)** estejam localizadas a uma distância mínima de 4,0 m da edificação principal.

10.5.5 Edificação específica de sanitários, que se encontre em área externa da edificação, poderá ser utilizada desde que possua acesso independente aos da edificação principal.

10.5.6 Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos da edificação principal.

10.5.7 A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

10.5.8 Salvo os casos previstos no item 10.5, a edificação não poderá ser usada em nenhuma hipótese como apoio ao evento temporário.

11 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1 A isenção de licenciamento junto ao CBMRN não exime os organizadores da responsabilidade de manter seus dispositivos de segurança contra incêndio instalados e em funcionamento, nem da obrigatoriedade de obter licenciamento ou autorização de outros órgãos.

11.2 Os eventos isentos de fiscalização e os de Risco Mínimo, nos termos dos itens 8 e 9 desta Resolução Técnica, poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo CBMRN e, se encontrados em irregularidade, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

11.3 Para a escolha do local de realização de eventos temporários, devem ser observados os distanciamentos mínimos de segurança em relação a outros locais que ofereçam risco de incêndio/explosões.

11.4 O evento deverá dispor de acesso de veículos de emergência para remoção de vítimas em caso de sinistro.

11.5 A aprovação do evento temporário pelo CBMRN não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

11.6 O não atendimento de qualquer exigência desta Resolução Técnica para os eventos temporários, sujeitará o organizador do evento, assim como o responsável técnico, às sanções previstas na Lei Complementar Estadual N° 601/ 2017 com suas alterações, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

11.7 Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do serviço de segurança contra incêndio e pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.

ANEXO A



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
EVENTO:			
LOCAL:		MUNICÍPIO:	
PERÍODO:	PÚBLICO:	HORÁRIO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		TÍTULO PROF.:	
ORGANIZADOR DO EVENTO:			
ÁREAS			
DAS ESTRUTURAS:	DE RISCO:	TOTAL:	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO			
Características (conforme Resolução Técnica Nº 01 do CBMRN)		Sim	Não
1. O evento é em edificação permanente (no interior da edificação ou em espaço externo)?			
1.1 O local possui AVCB/CLCB vigente? Se sim, informar processo: ()			
2. O evento é ao ar livre em local que não precisa de AVCB/CLCB?			
2.1 O local é delimitado fisicamente (gradil, alambrado, muro, guarda-corpo, etc)?			
3. O evento se classifica como Risco Mínimo. , conforme item 9?			
4. O evento se classifica como Isento de Regularização , conforme itens 8, 10.1, 10.2 e 10.3?			
Observações:			
ASPECTOS TÉCNICOS			
Sim	Medidas Preventivas	Sim	Exigências Complementares
	Extintor		Palco e/ou tablado
	Sinalização de emergência		Arquibancada
	Iluminação de emergência		Camarote
	Saídas de emergência (Cálculo)		Instalações elétricas
	Brigada de incêndio/Bombeiro civil (Cálculo)		Grupo motogerador
	Serviço de saúde (Cálculo)		Trio Elétrico ou carro de apoio
	Plano de emergência		Central de gás
	Controle de material de acabamento		Botijão de gás (13kg ou inferior)
	Gerenciamento de público		Espetáculo pirotécnico (projeto específico)
	Setorização de público		Passagem de qualquer rede de distribuição de energia elétrica (devem possuir distância de projeção superior a 1,5m para toda estrutura ou equipamento)
	Corredor de segurança		
	Outros (especificar):		
			Outras estruturas e/ou equipamentos:
ESPAÇO RESERVADO AO CBMRN			
A aprovação deste documento não é garantia de liberação do evento, sendo necessária ainda vistoria que chancele a emissão do Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP).			

Responsável Técnico	Organizador do Evento
Analista	Diretor da DAT

MEMORIAL DESCRIPTIVO – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1 – EVENTO

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
Risco:	Altura:	Outros:

2 – ORGANIZADOR DO EVENTO

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
E-mail:	Telefone:(____)	

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Registro:	UF:
Endereço:	CPF:	
Bairro:	CEP:	Município:
E-mail:	Telefone:(____)	

4 – PROTEÇÃO EXTINTORA

Tipo de Extintor	Capacidade Extintora	Quantidade
Total de extintores:		

5 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Tipo de Iluminação	Sistema Alimentador	Tempo de Autonomia
Total de luminárias de emergência:		

6 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Tipo de Porta	Dimensão	Quantidade
Total de saídas de emergência:		

7 – GRUPO MOTOGERADOR

Gerador	Capacidade	Quantidade
Total de geradores:		

8 - TRIO ELÉTRICO/CARRO DE APOIO

Nome	Altura Total (Sem cobertura)	Altura Total (Com cobertura)	Altura (Plataforma ao solo)	Placa

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

9 – NOTAS TÉCNICAS IMPORTANTES

ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. Toda estrutura ou equipamento estará a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer rede de distribuição de energia elétrica; e
2. Todas as estruturas e equipamentos utilizados estarão devidamente aterrados.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. As instalações elétricas de baixa tensão serão executadas utilizando cabo do tipo PP; e
2. A proteção para o grupo gerador será através de grades, tapumes ou qualquer material que crie um obstáculo para o público, não sendo aceito o uso de fitas zebraadas, cordas, correntes ou similares.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento;

UTILIZAÇÃO DE GLP

1. Nas “barracas e trailers” é permitido o uso de botijão de 13 Kg, desde que em área externa e ventilada, e esteja associado à válvula específica reguladora de pressão e vazão;
2. A mangueira entre o equipamento e o botijão deverá ser do tipo metálica-flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou de borracha; e
3. É vedado o uso de botijão que não possua o plugue fusível como dispositivo de segurança.

SERVICO DE SAÚDE

1. Todos os recursos empregados do serviço de saúde deverão estar exclusivamente a disposição do evento.

TRIO ELÉTRICO E/OU CARRO DE APOIO

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento; e
2. A altura do veículo é compatível com a altura mínima da rede elétrica existente no percurso do evento, estabelecido na declaração emitida por responsável técnico.

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

10 – DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**a. CÁLCULO DA ÁREA DE RISCO** (Conforme item 5.5)

Nota: Área de Risco = “Área total do evento” – “Área das Estruturas”

b. DIMENSIONAMENTO DO PÚBLICO (Conforme Anexo B)**c. DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA** (Conforme Anexo B)

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Registro

Organizador do Evento

CPF

11 – DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO / BOMBEIRO CIVIL (Conforme itens 6.1.g e 6.1.h)

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Registro

Organizador do Evento

CPF

12 – DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE (Conforme item C.7 do Anexo C)

PÚBLICO	POSTOS	MÉDICOS	ENFERMEIROS	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	AMBULÂNCIA TIPO D	AMBULÂNCIA TIPO B	DEA

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Natal - RN, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Registro

Organizador do Evento

CPF

ANEXO B

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

B.1 Considerações gerais

B.1.1 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, conforme esta Resolução Técnica.

B.1.1.1 As saídas de emergência de edificações permanentes cumprirão os parâmetros da IT 11 (Saídas de emergência) ou IT 12 (Centros Esportivos e de Exibição), conforme projeto aprovado.

B.1.1.2 Quando o evento for realizado em edificação permanente com livre trânsito da população, todos os pavimentos deverão possuir saídas de emergência compatíveis com o público dimensionado para o evento, somando-se, ainda, o público normal da edificação, caso esta possua áreas em funcionamento não destinadas ao evento.

B.1.2 O dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação (item B.9) e a capacidade de evacuação (item B.10).

B.1.3 As arquibancadas pertencentes às edificações permanentes serão analisadas seguindo os parâmetros da IT 12 (Centros Esportivos e de Exibição), conforme projeto aprovado.

B.1.4 Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

B.1.5 Para eventos com público de até 2.500 pessoas, o acesso utilizado para entrada poderá ser considerado também como saída de emergência, desde que não possua catracas ou outras obstruções que prejudiquem a saída das pessoas, além de atender a todas as exigências necessárias para saídas de emergência.

B.1.6 Deverá haver em todos os acessos de entrada do recinto, em local visível, placa indicativa da capacidade populacional máxima admitida, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, atentando para o modelo da Figura B.1.6;

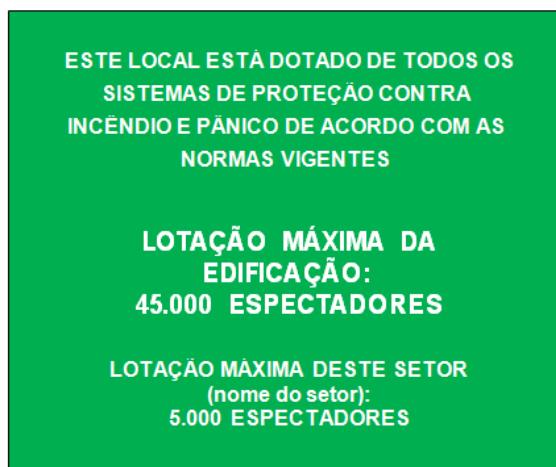


Figura B.1.6: placa indicativa da capacidade populacional admitida.

B.1.7 A redução do público em função das saídas existentes será permitida, devendo ser garantindo o **controle de entrada de público** efetivo, que é exigência constante no item B.1.8.

B.1.8 Controle de entrada de público

B.1.8.1 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento.

B.1.8.2 Em eventos ao ar livre, com acesso franco, sem delimitação por barreiras, o controle de entradas será dispensado desde que haja escape em pelo menos duas direções distintas, devendo ainda ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

B.1.8.3 Em eventos ao ar livre, com acesso franco, com delimitação por barreiras e sem a presença de portões ou qualquer obstáculo nas saídas de emergência, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento.

B.1.9 A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento.

B.2 Cálculo de população

B.2.1 O organizador/responsável técnico determinará a quantidade máxima de pessoas em um evento, devendo ser observada a capacidade de acomodação do local e capacidade de saída.

B.2.1.2 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável adotar o dimensionamento da quantidade de público em função dos anos anteriores.

B.2.2 Para o cálculo de população das saídas de emergência **em locais cobertos/interior de edificações**, os seguintes critérios deverão ser observados:

a) A população do evento poderá ser dimensionada em função das larguras das saídas de emergência, devendo ser considerada para efeito de cálculo das saídas, a divisão F-7, isto é, 2 (duas) pessoas por m² de área em locais cobertos, conforme IT 11;

b) As cozinhas e áreas de apoio ao evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7,0 m² de área.

B.2.3 Para **arquibancadas**, a definição de população se dará da seguinte forma:

a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a **Equação B.2.3**:

Equação B.2.3: Cálculo de público em arquibancadas

$$P = (2 \times E) \times n$$

Onde:

P = população máxima

E = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa)

n = número de degraus da arquibancada.

Nota: Para o valor de “E”, deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,5. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

B.2.4 O cálculo de público em pé **em setores ao ar livre (ou áreas)** será realizado conforme a **Equação B.2.4**, devendo ser considerada a densidade (D) máxima de 4 pessoas/m².

Equação B.2.4: Cálculo de público em pé para setores

$$P = D \times A$$

Onde:

P = população máxima em pé (pessoas)

D = densidade de pessoas (pessoas/m²)

A = área do setor (m²)

B.2.5 O cálculo de público em pé em **camarotes** que não possuam cadeiras fixas será realizado conforme a **Equação B.2.4**, devendo a densidade (D) ser considerada de 2,5 pessoas por m² da área bruta do camarote.

B.3 Número de saídas

B.3.1 Deve haver, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de fuga, inclusive na área de concentração e setorização de público do evento.

B.3.2 As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

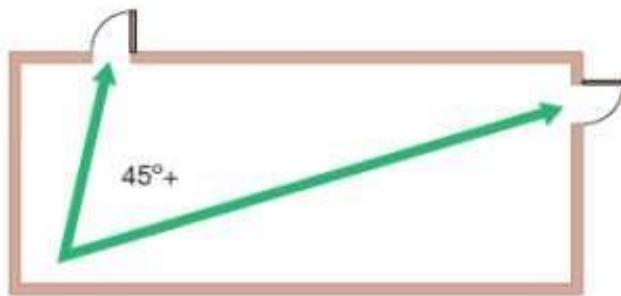


Figura B.3.2: distância entre aberturas de saídas de emergência

Fonte: *Open air events and venues (United Kingdom, 2007)*

B.4 Portas e portões nas rotas de fuga

B.4.1 As portas e portões devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade de abertura no sentido de fuga, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.

B.4.2 As portas e portões não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.) gerando redução da área de passagem quando da abertura.

B.4.3 Ao lado das entradas, devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta IT, devendo ser sinalizadas.

B.4.4 As portas e portões devem possuir largura mínima de 1,20 m.

B.5 Corrimão e guarda-corpo

B.5.1 Os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,05 m, além de atender às demais características previstas na IT11.

B.5.2 Nos locais de acomodação de público, somente poderão ser utilizadas longarinas (barras horizontais) quando for inviável a utilização de balaústres, sendo de responsabilidade do RT a avaliação do risco.

B.5.3 A instalação de corrimões em edificações temporárias será conforme a IT11.

B.5.4 Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 19 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

B.6 Escadas/Rampas

B.6.1 As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.

B.6.2 As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) deverão atender aos seguintes requisitos, além das demais características previstas na IT 11:

a) largura mínima de 1,20 m;

b) corrimões intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;

B.6.3 Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio) devem atender aos seguintes requisitos:

a) altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;

b) balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

B.6.4 Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas com deficiência.

B.7 Requisitos das descargas

B.7.1 As descargas devem estar afastadas em, no mínimo, 5,0 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos e similares.

B.7.2 No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

B.7.3 O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

B.8 Distância máxima a percorrer

B.8.1 Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

- a)** em arquibancadas, a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público será de, no máximo, 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);
- b)** em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 7,0 metros (exceto as previstas no item **B.1.3**);
- c)** em evento temporário em locais descobertos com barreiras, a distância máxima a ser percorrida para se atingir um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 120 metros;
- d)** em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos, etc.), a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior da estrutura não poderá ser superior a 35 m;
- e)** em evento no interior de edificações permanentes, será conforme o projeto aprovado para a edificação.

B.8.1.1 A distância máxima prevista na alínea “c” do item **B.8.1** é mensurada partindo do local de concentração de público até um local de segurança ou a qualquer saída do local de acomodação de público, não se somando com as demais distâncias estabelecidas.

B.9 Tempo máximo de evacuação (T) e Taxa de Fluxo (F)

B.9.1 O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança.

B.9.2 Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de **6 (seis) minutos**.

B.9.3 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo **menor que 6 minutos** para garantir a segurança dos espectadores.

B.9.4 Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução no caminhamento.

B.9.5 Taxa de Fluxo (F): para fins de aplicação desta Resolução Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a)** nas escadas e circulações com degraus: **66 pessoas/min/m** (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);
- b)** nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: **83 pessoas/min/m** (100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

B.10 Capacidade de evacuação (E), Largura total (L) e Unidades de passagem (U)

B.10.1 Para dimensionar o abandono de uma área de risco com delimitação por barreiras, cobertas ou não, é necessário considerar a abertura (rotas de fuga), público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

B.10.2 O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela **Equação B.10.2**.

Equação B.10.2: Cálculo da capacidade de evacuação

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

B.10.3 O dimensionamento da largura das saídas será em função da população (P) pela capacidade de evacuação (E) e será obtido pela **Equação B.10.3**.

Equação B.10.3: Cálculo de largura de saídas em função do fluxo

$$L = P / E$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

B.10.4 O número total de unidades de passagem para o evento será dimensionado pela largura total obtida (L) em função de 0,60 metros (unidade de passagem definida para eventos temporários), como segue:

$$U = L / 0,60$$

Onde:

L = Largura total obtida(metros)

0,60 = Uma unidade de passagem (metros)

U = Total de unidades de passagem

B.10.5 Caso o valor da unidade de passagem resulte em valor fracionado, adota-se o número inteiro imediatamente inferior ou superior, considerando sempre o arredondamento em função da segurança.

B.10.6 O total de unidades de passagem deve equivaler ao somatório das unidades de passagem individuais do evento.

B.11 Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência

B.11.1 Para o dimensionamento da largura mínima das saídas em área de risco com delimitação por barreiras, cobertas ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Capacidade de evacuação (E), considerando a taxa de fluxo (F) em relação ao tipo de saída e o tempo máximo (T) para evacuação;

b) O público previsto (P) no evento ou largura existente (L) (área externa de edificação existente).

Exemplo nº 1

Calcular o total das saídas de emergência para um evento que ocorrerá numa área descoberta cercada por barreiras provisórias, com previsão de 8.300 pessoas e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da largura será em função da população prevista para o evento.

1º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela **Equação B.10.2:**

$$E = F \times T$$

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será **83 pessoas/min/m** conforme o item **B.9.5**, e o tempo (T) será **6 (seis) minutos** conforme o item **B.9.2** desta Resolução Técnica.

$$E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min}$$

$$E = 498 \text{ pessoas/m}$$

2º passo: Determinar a largura das saídas utilizando a **Equação B.10.3:**

$$L = P / E$$

$$L = 8.300 \text{ pessoas} / 498 \text{ pessoas/m}$$

$$L = 16,67 \text{ m}$$

$$U = L / 0,60 \text{ m} \text{ (item B.10.4)}$$

$$U = 16,67 \text{ m} / 0,60 \text{ m}$$

$$U = 27,78$$

U = 28 unidades de passagem (Arredondamento conforme item B.10.5)

Portanto, o evento em questão deverá possuir 28 unidades de passagem de saída de emergência. Deve-se ter no mínimo duas saídas conforme o item **B.3.1** desta Resolução Técnica, cada uma com no mínimo 1,20m.

Observação: Deverá ser observada a largura mínima das saídas conforme o público do setor considerado, bem como o caminhamento para se atingir uma saída de emergência.

Exemplo nº 2

Calcular a capacidade total de público para um evento ocorrerá numa área descoberta de uma determinada edificação cercada por barreiras existentes, com previsão de 3 (três) portões com largura de 2,0 m e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Para este caso definimos a população em função das saídas.

1º passo: Encontrar as unidades de passagem e largura já existentes, considerando o item **B.10.4 e B.10.5** desta Resolução Técnica, da seguinte forma:

a) Para o portão com largura de 2,0 m, adota-se o seguinte resultado:

U = 2,00 m / 0,60 m

U = 3,33 u.p.

Arredondamento = considera-se **3** unidades de passagem por portão

L = 3 x 0,60 m

L = 1,80 m (largura a ser considerada por portão)

Nota: Para o caso em questão deverá ser considerada a largura de 1,80 m (3 u.p.) para cada portão, mesmo este possuindo 2,0 m.

Portanto: Para o caso de 3 (três) portões, a largura total considerada será:

L = 3 x 1,8 m

L = 5,40 m

2º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela **Equação B.10.2:**

$$E = F \times T$$

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será **83 pessoas/min/m** conforme o item **B.9.5**, e o tempo (T) será **6 (seis) minutos** conforme o item **B.9.2** desta Resolução Técnica.

$$E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min}$$

$$E = 498 \text{ pessoas/m}$$

3º passo: Determinar o número de pessoas considerando a largura determinada pelas saídas existentes, conforme a **Equação B.10.3:**

$$L = P / E$$

$$P = L \times E$$

$$P = 5,40 \text{ m} \times 498 \text{ pessoas/m}$$

$$P = 2.689,20 \text{ pessoas}$$

Nota: Quando se tratar de pessoas deverá ser arredondado para o número inteiro inferior.

P = 2.689 pessoas.

ANEXO C

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

C.1 Sinalização de emergência

C.1.1 A sinalização será necessária em todos os eventos, independentemente do risco.

C.1.2 Para os eventos realizados ao ar livre, poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a)** atender às dimensões mínimas previstas na IT 20 (Sinalização de emergência);
- b)** em eventos que ocorram em período noturno, as placas devem dispor de iluminação garantida em caso de emergência;
- c)** serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d)** fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

C.1.3 Para construções provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme a IT 20.

C.2 Iluminação de emergência

C.2.1 A iluminação de emergência será obrigatória em todo evento realizado em recinto fechado (interior de edificações permanentes e provisórias cobertas) com área superior a 50 m², devendo atender a IT 18 (Iluminação de emergência).

C.2.2 Em eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abrange, mesmo que parcialmente, o período noturno.

C.2.2.1 Em eventos realizados em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

C.2.3 O sistema de iluminação deve ser previsto nos seguintes locais:

- a)** rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b)** postos médicos;
- c)** qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d)** placas de sinalização;
- e)** recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

C.2.4 Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo moto gerador, não haverá necessidade de projeção de iluminação de emergência à parte.

C.2.5 A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

C.2.6 O nível de iluminância da iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da IT 18.

C.3 Extintores de incêndio

C.3.1 Nas áreas de acesso de público, os extintores deverão ser instalados em baterias, em locais de acesso exclusivo ao CBMRN e aos brigadistas/equipe de segurança, adotando-se o caminhamento máximo de 50 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima.

C.3.2 Além das áreas sujeitas a risco de incêndio, conforme os critérios e os parâmetros da IT 21 (Sistema de Proteção por Extintores de incêndio), será exigida a proteção por extintor nas seguintes estruturas:

- a) barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares;
- b) estruturas temporárias com equipamentos energizados;
- c) estruturas temporárias que possuam material combustível;
- d) estruturas temporárias confeccionadas em material combustível.

C.3.2.1 Os extintores instalados nas estruturas do item C.3.2 não podem distar mais que 5,0 m do risco a proteger.

C.3.2.2 O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção extintora do tipo ABC.

C.3.2.3 Os tanques separados do grupo gerador de energia deverão dispor de extintores conforme previsto na IT 25 (Líquidos combustíveis e inflamáveis).

C.4 Instalações elétricas

C.4.1 As instalações elétricas em eventos temporários deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:

- a)** os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
- b)** nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;
- c)** as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

C.4.2 As instalações elétricas de baixa tensão deverão ser executadas utilizando cabo do tipo PP.

C.4.3 A proteção para o grupo gerador deverá ser através de grades, tapumes ou qualquer material que crie um obstáculo para o público, não sendo aceito o uso de fitas zebradas, cordas, correntes ou similares em locais de aglomeração de pessoas.

C.4.4 Toda estrutura ou equipamento deverá estar a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer rede de distribuição de energia elétrica.

C.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

C.5.1 Nas “barracas e trailers e food trucks” é permitido o uso de botijão até 13 Kg, desde que em área externa e ventilada, e esteja associado à válvula específica reguladora de pressão e vazão.

C.5.2 A mangueira entre o equipamento e o botijão deverá ser do tipo metálica-flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou de borracha.

C.5.3 É vedado o uso de botijão que não possua o plugue fusível como dispositivo de segurança.

C.5.4 As centrais de gás para eventos temporários devem atender ao item 5.3.17 da IT 28/2022.

C.6 Trio elétrico e carro de apoio

C.6.1 Os “Trios Elétricos e/ou carros de apoio” constituem, a rigor, veículo de transporte, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro sob fiscalização dos órgãos de trânsito, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar a liberação destes.

C.6.1.1 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros:

- a) a autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos;
- b) as condições de segurança para tráfego e compatibilidade às vias.

C.6.1.2 O não cumprimento do item C.6.1 poderá ser alvo de autuação por meio de acionamento do órgão de trânsito.

C.6.1.3 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, devendo a altura do veículo ser compatível com a altura mínima da rede elétrica e demais obstáculos existentes no percurso do evento.

C.6.1.4 Quando estacionados como palco, devem permanecer em local plano horizontal e com distanciamento de segurança de qualquer rede de distribuição de energia elétrica;

C.6.2 A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento.

C.6.3 Na parte superior do veículo, destinada à ocupação humana, recomenda-se que haja barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 cm.

C.6.4 Para o cálculo de público deverá ser considerada a densidade (D) máxima de 4 pessoas/m².

C.6.5 Deverá existir aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia, aparelhos de sonorização e outros riscos específicos.

C.6.6 Cada nível do veículo deverá possuir no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-BC.

C.6.7 Quando houver deslocamento do trio na área delimitada para o evento, deverá ser guardada uma distância mínima de 1,0 metro entre o público e o veículo, a ser realizado por equipe de isolamento.

C.6.7.1 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do evento.

C.6.7.2 O isolamento será feito por cordas que abranjam todo o perímetro em volta dos veículos.

C.7 Serviço de Saúde

C.7.1 O evento deverá dispor de serviço de saúde disposto conforme tabela abaixo:

Público	Postos Médicos	Médicos	Enfermeiros	Técnicos em Enfermagem	Ambulância Tipo D (UTI Móvel)	Ambulância Tipo B (Suporte Básico)	DEA
Até 999	-	-	-	-	-	-	-
1000 a 2499	-	-	-	-	-	1	SIM
2500 a 4999	-	-	-	-		1	SIM
5000 a 7499	1	1	1	2	0	1	SIM
7500 a 9999	1	1	1	2	1	1	SIM
10000 a 12499	1	1	1	3	1	1	SIM
12500 a 14999	1	1	1	3	1	2	SIM
15000 a 17499	2	2	2	4	1	2	SIM
17500 a 19999	2	2	2	6	1	2	SIM
20000 a 24999	2	2	2	8	1	2	SIM
25000 a 29999	2	2	2	8	1	3	SIM
30000 a 34999	2	2	2	10	1	3	SIM
35000 a 39999	3	3	3	12	1	3	SIM
40000 a 49999	3	3	3	12	2	4	SIM
50000 a 59999	3	3	3	14	2	4	SIM
60000 a 89999	4	4	4	16	2	5	SIM
90000 a 110000	5	5	5	20	3	6	SIM

- a) Ambulâncias e postos médicos que compõem o serviço médico do evento deverão ser equipados com aparelho Desfibrilador Cardíaco Externo Automático (DEA).
- b) Os postos médicos deverão estar localizados em área circunscrita ao evento e com maior concentração de pessoas.
- c) Independentemente da exigência da tabela anterior, nenhum local de área de concentração de pessoas deverá estar a mais de 500 metros de um posto médico.
- d) Os organizadores dos eventos temporários com expectativa de público superior a 110 mil pessoas deverão se reunir com o Diretor da DAT para deliberar sobre o dimensionamento dos postos médicos e ambulâncias.

C.7.2 Todos os recursos empregados do serviço de saúde deverão estar exclusivamente a disposição do evento.

C.8 Brigada de Incêndio

C.8.1 As condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio para atuação em eventos temporários, deve atender, no mínimo, aos requisitos da *IT 17 - Brigada de incêndio*.

C.8.2 Para os eventos temporários, o cálculo do número de brigadistas deve levar em conta a população máxima prevista para o local, conforme a tabela abaixo:

Público	Número de Brigadistas
501 a 699	02
700 a 899	04
900 a 999	05
1000 a 1499	07
1500 a 1999	09
A partir de 2000	Acrescentar 01 brigadista a cada grupo de 500 pessoas

ANEXO D

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

D.1 Requisitos gerais de montagem de estruturas

D.1.1 Neste anexo, se destacam os requisitos gerais que devem ser observados pelo Responsável Técnico (RT) para a montagem, inspeção e operação de estruturas temporárias em eventos, complementados pelas normas da ABNT.

D.1.2 Para a montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter no local o respectivo documento de responsabilidade técnica.

D.1.3 Toda estrutura ou equipamento deverá estar a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer rede de distribuição de energia elétrica.

D.1.4 Todas as estruturas e equipamentos utilizados deverão estar devidamente aterrados e com documento de responsabilidade técnica relativo ao aterramento.

D.1.5 Quando da montagem, o RT deve atentar para os seguintes requisitos:

- a)** utilizar ferramentas e materiais com segurança na montagem ou desmontagem das estruturas;
- b)** observar os detalhes e recomendações especiais à equipe de montagem, operação e manutenção previstas pelo fabricante;
- c)** observar as recomendações quanto ao preparo das fundações;
- d)** respeito às principais dimensões dos componentes estruturais de carga e suas conexões;
- e)** respeito ao peso no qual os cálculos são baseados para partes, cujo excesso de peso possa ultrapassar o limite de estresse permissível em conexões ou componentes estruturais ou cuja falta de peso possa afetar a segurança do equipamento, seja ele de elevação, deslizamento ou inclinação;
- f)** conformidade em relação à especificação e qualidade do material, como força, durabilidade e resistência ao fogo;
- g)** os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos (conforme normas da ABNT), levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento;
- h)** deverá ser dada atenção especial às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento;
- i)** os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público;
- j)** a estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada por meio de documento de responsabilidade técnica, emitido por profissional capacitado e habilitado;

k) a montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias (tendas, camarotes, brinquedos mecânicos, etc.) deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a respectivo documento de responsabilidade técnica, para fins de apresentação quando da vistoria de liberação e/ou fiscalização;

l) os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos exigidos nesta Resolução Técnica;

m) os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

D.1.6 As estruturas provisórias (desmontáveis) poderão possuir piso em madeira, desde que com resistência mecânica compatível, fixação que só permita sua remoção com o auxílio de ferramentas e que não permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas.

D.1.7 Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

a) deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;

b) não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;

c) não poderão ser utilizados como área de concentração de público de qualquer tipo.

D.1.8 As fixações, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

D.1.8.1 Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pinos de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

D.2 Arquibancadas

D.2.1 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado.

D.2.1.1 O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

D.2.1.2 Nas arquibancadas, os assentos de cada fileira devem estar presos uns aos outros ou ao piso.

D.2.2 Dimensões das arquibancadas temporárias

D.2.2.1 O comprimento máximo da fileira de assentos será:

a) 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila;

b) 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.

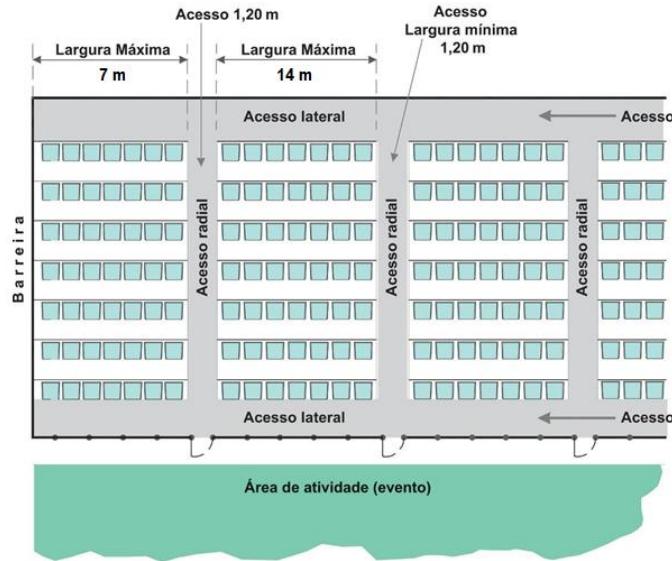


Figura D.2.2 - Arquibancada provisória
Fonte: Nota Técnica de referência (SENASA, 2010)

D.2.2.2 Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) largura mínima 0,60 m;
- b) altura máxima de 0,55 m.

D.2.2.3 Os degraus dos acessos radiais nas arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) altura máxima de espelho de 0,19 m;
- b) largura mínima da base de 0,25 m;
- c) os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

D.2.2.4 É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que possuam altura máxima de 0,15 m a 0,19 m.

D.2.2.5 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

D.2.2.6 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

D.2.2.6.1 Nos setores com assentos fixos (cadeiras ou poltronas), a inclinação máxima deve ser de 37 graus (recomenda-se inclinação de 34 graus).

D.2.2.6.2 Nos setores cuja inclinação superar ou igualar-se a 32 graus, é obrigatória a instalação de guarda-corpos na frente de cada fila de assentos. A altura dessas barreiras deve ser, no mínimo, de 0,70 m do piso e sua resistência mecânica mínima de 1,5 kN/m (Kilonewton por metro).

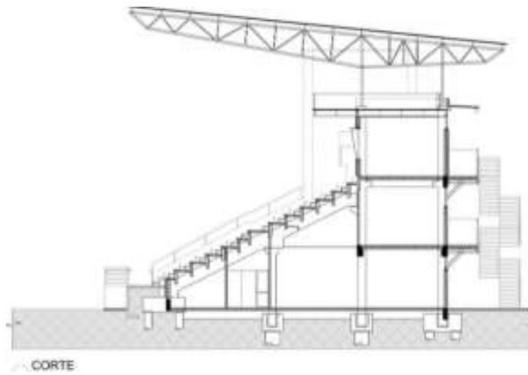


Figura D.2.2.6 – Inclinação da arquibancada
Fonte: IT 33/CBMG.

D.2.2.7 Recomenda-se que os acessos radiais sejam instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

D.2.3 Utilização de cadeiras individuais:

D.2.3.1 Deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m para circulação nas filas entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente.

D.2.3.2 À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,45 m para circulação.

D.2.4 Guarda-corpo

D.2.4.1 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,05 m.

D.2.4.2 Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda-corpo.

D.2.4.3 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

D.2.4.4 Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpo e o guarda-costas deverão possuir altura mínima de 1,80 m.

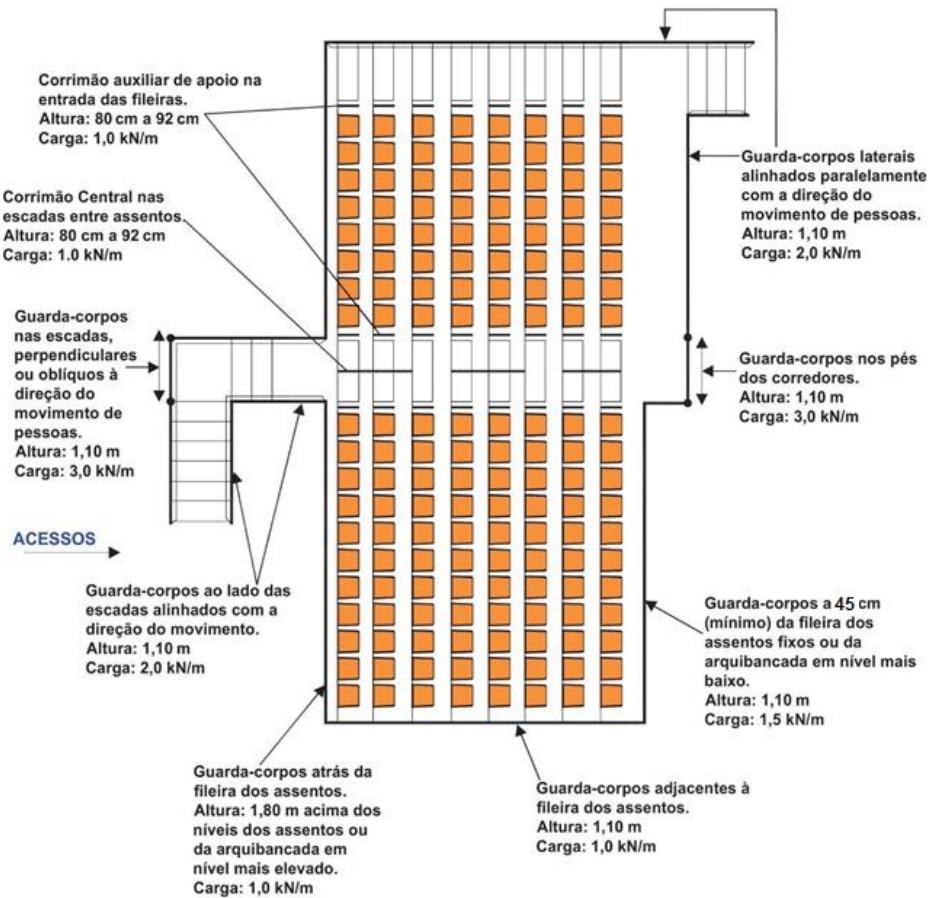


Figura D.2.4 - Resistência mecânica das barreiras da arquibancada

Fonte: Nota Técnica de referência (SENASA, 2010)

D.2.5 Corrimões das Arquibancadas

D.2.5.1 Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimões podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

D.2.5.2 Quando os corrimões forem centrais, estes deverão ter descontinuidades (intervalos) no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro.

D.2.5.3 Estes intervalos (aberturas) devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar.

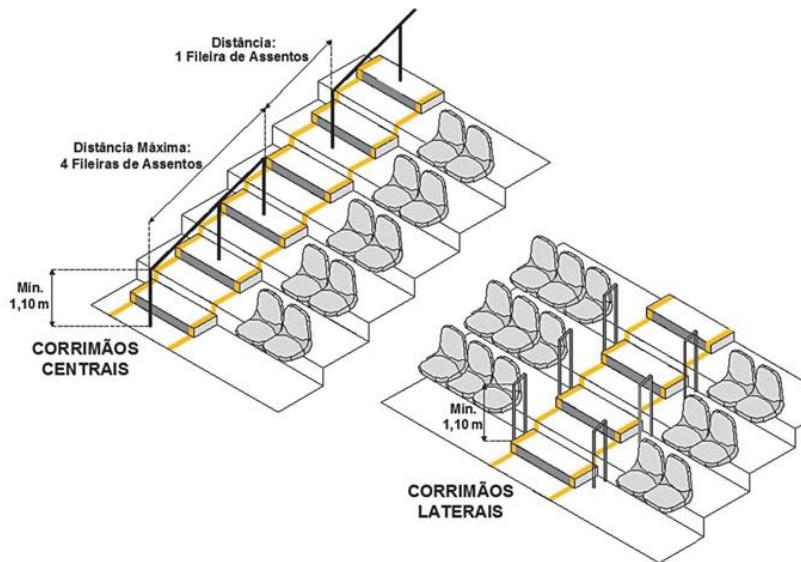


Figura D.2.5 – Corrimões e acessos radiais em Arquibancadas provisórias
Fonte: Nota Técnica de referência (SENASA, 2010)

D.2.6 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

D.2.6.1 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a)** 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- b)** 5 kN/m², quando não houver disposição assentos fixos.

D.2.6.2 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

D.3 Camarotes

D.3.1 Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

D.4 Tendas

D.4.1 As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas à concentração de público do evento devem atender aos requisitos desta Resolução Técnica.

D.4.2 As tendas devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a)** ancoragem;
- b)** ação do vento;
- c)** característica retardante à propagação de chamas dos materiais;
- d)** inspeção da estrutura no local.

D.4.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas para acomodação do público.

D.4.4 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

D.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente em tendas fechadas ou com área superior a 100 m², deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de laudo técnico, com respectivo documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, atendendo à IT 10 (Controle de materiais de acabamento e revestimento).

D.4.5.1 Para definição da área de tenda, será considerada a área de uma única tenda quando montada de forma isolada ou a área total das tendas, quando montadas de forma contígua.

D.4.5.2 Para que uma tenda seja considerada isolada de outra, deverá haver uma distância mínima de 4,0 m entre elas.

D.4.6 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

D.4.7 As áreas externas às tendas, próximas à área destinada à descarga do público, devem ser mantidas desobstruídas.

D.4.8 Quando a tenda possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

D.4.9 Quando a tenda não possuir portas, deverão ser previstas demarcações de fácil identificação visual das aberturas na própria tenda.

D.4.10 As tendas que forem utilizadas somente para preparo e venda de alimentos ou bebidas poderão possuir apenas as medidas preventivas extintoras para o risco específico.

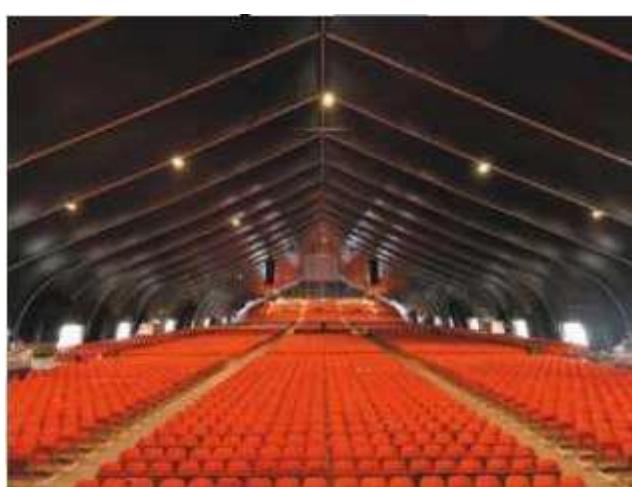


Figura D.4 – Tenda

Fonte: *Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)*

D.5 Palco, picadeiro e palanques

D.5.1 Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, estes deverão possuir seus respectivos documentos de responsabilidade técnica.

D.5.2 O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

D.5.3 O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o público e os acessórios utilizados:

a) no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade mínima 2-A:20-B:C, quando houver presença de equipamentos eletrônicos ou risco de incêndio;

b) saída de emergência compatível com o público, com largura mínima de 0,60 m, dispensando-se o uso de guarda-corpo na área destinada à apresentação.

D.6 Food truck

D.6.1 Os *food Trucks* funcionando em locais abertos não necessitarão de fiscalização por parte do CBMRN.

D.6.2 Para os eventos que disponibilizarem *food truck*, o responsável técnico ou promotor do evento deverá garantir uma distância mínima de 15 metros para os acessos e saídas, bem como garantir que os veículos possuam autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo essa autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros.

D.6.2.1 Para eventos com características de praça de alimentação ou similares, que possuam delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas, a distância do item anterior pode ser reduzida para 5 m.

D.6.3 Os *food trucks* que fizerem uso de GLP deverão atender ao que estabelece o item 7.4 desta Resolução Técnica.

D.6.4 Cada *food truck* deverá possuir um extintor do tipo ABC.

D.7. Eventos do tipo *drive-in*

D.7.1. A realização de evento temporário nos estabelecimentos e estacionamentos, em sistema de *drive-in*, no qual as pessoas permanecem no interior de seus respectivos automóveis durante as apresentações, devem atender aos seguintes parâmetros:

D.7.1.1 O cálculo da população deve considerar a proporção de 4 (quatro) pessoas por veículos;

D.7.1.2 O afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m;

D.7.1.3 Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução;

D.7.1.4 Deve estar prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos em caso de emergência;

D.7.1.5 Devem haver saídas de emergências específica para as pessoas em caso de eventual abandono de veículos; e

D.7.1.6 A proteção por extintores deve ser determinada considerando-se o risco alto, podendo ser realizada distribuição específica em razão do trânsito de veículos na área do evento, com a admissão de agrupamento de extintores em pontos específicos.

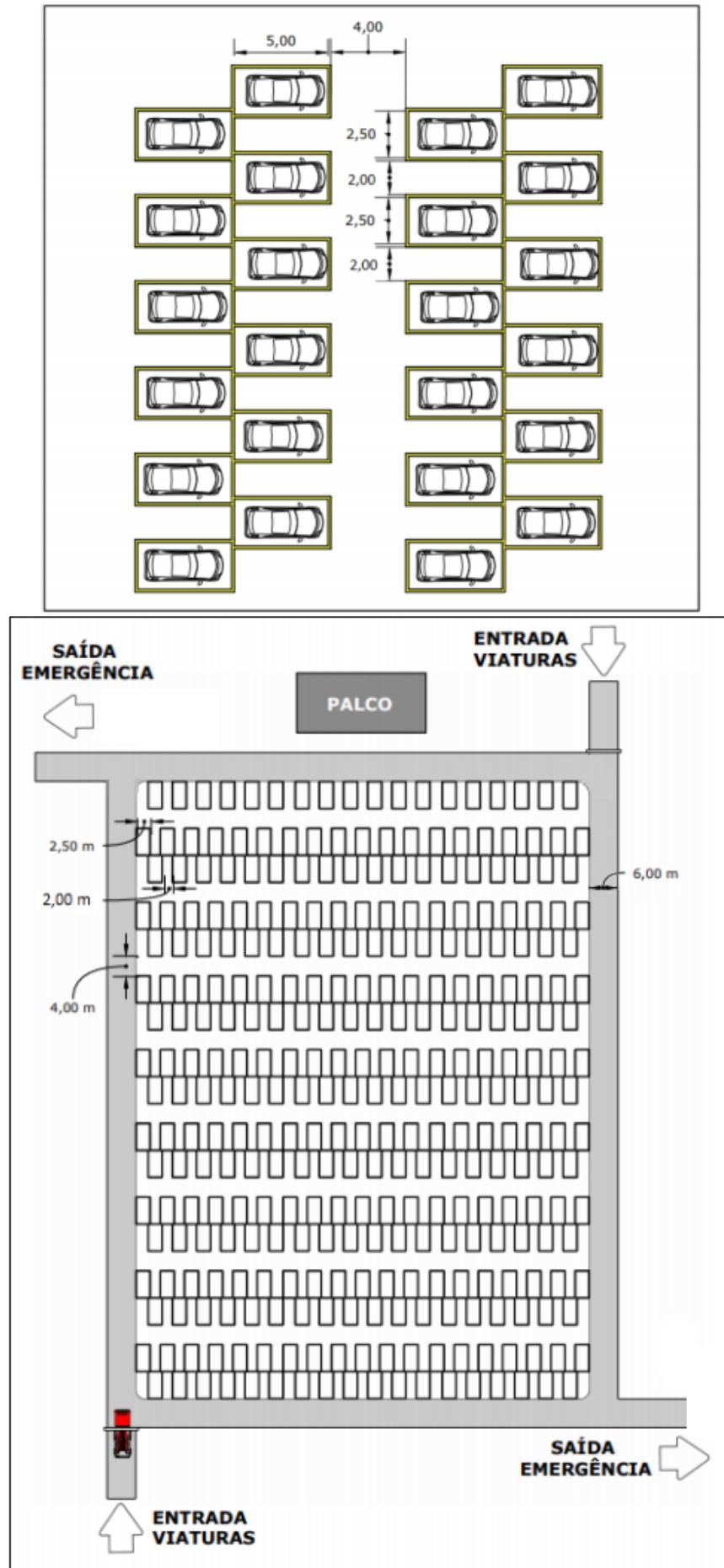


Figura D.7: exemplo de distribuição dos veículos.

D.8. Ambulantes e áreas de alimentação

D.8.1 Será obrigatória a setorização de estruturas que comercializem alimentos no interior do evento, incluindo os ambulantes.

D.8.1.1 Deverá ser delimitado local específico para agrupamento de estruturas que façam uso de gás GLP, chama aberta e/ou instalações elétricas.

D.8.1.2 Os ambulantes poderão estar dispersos em outros locais que não sejam as praças de alimentação ou espaço reservado para a categoria, desde que façam uso apenas de materiais como conservadores térmicos.

ANEXO E

GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

E.1 Considerações Gerais

E.1.1 Evento em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, deverá dispor de escape em pelo menos duas direções distintas.

E.1.2 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverá ser prevista a instalação de mecanismos de controle de acesso de público.

E.1.3 Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias destinadas à acomodação de público, postos médicos e postos de informação devem ser localizados no mínimo a 5 metros das entradas e saídas do evento.

E.1.4 Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos.

E.1.5 As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

E.1.6 As estruturas provisórias, como estandes, palcos, camarotes, torres, barracas e outras, devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas nas proximidades.

E.1.7 Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figura abaixo:

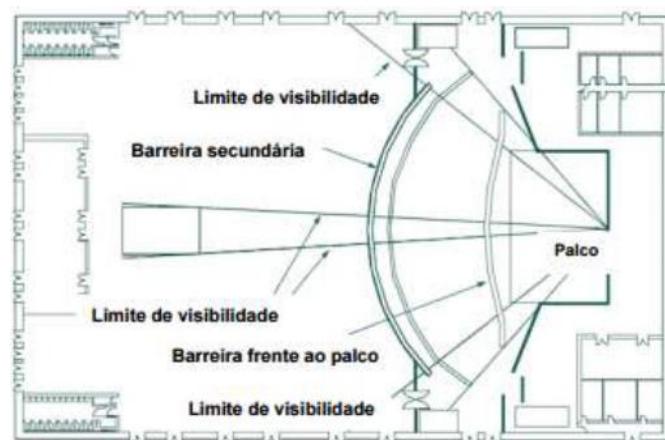


Figura E.1.7 - Setorização com barreiras antiesmagamento dentro de edificação
Fonte: *Code of practice at indoor events (Ireland, 1998)*

E.2 Setorização de Público

E.2.1 Setorização de público em pé

E.2.1.1 Em eventos com delimitação por barreiras que possuam público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, sendo que a capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas, conforme **Figura E.2.1**.



Figura E.2.1 - Setorização de público

Fonte: www.eps.net

E.2.1.2 A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto e em, pelo menos, dois lados opostos.

E.2.2 Setorização de público sentado:

- a)** as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos quando houver corredor nos dois lados;
- b)** as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 30 assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;
- c)** deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas;
- d)** os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m;



Figura E.2.2 - Setorização de público assentado

Fonte: *Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)*

E.2.2.1 Setorização de público sentado com mesa:

- a)** os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 48 assentos quando houver corredor em 03 lados ou mais;
- b)** os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 24 assentos quando houver corredor em apenas dois lados ou menos;
- c)** a distância entre as mesas nas ilhas será de no mínimo 60 cm do costado das cadeiras até o costado das cadeiras das mesas vizinhas, ou quinas e arestas das mesas vizinhas, ou das paredes;
- d)** os corredores das ilhas de público sentado com mesa, localizados entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

E.2.3 Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público.

E.2.4 A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.

E.2.5 Nos eventos onde houver a previsão de cadeiras soltas, será necessário que o organizador mantenha o controle das saídas e largura dos acessos, podendo ser utilizados recursos para fixar as cadeiras.

E.3 Corredor de Segurança

E.3.1 Em eventos com público superior a 2.500 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

E.3.2 Em eventos com delimitação por barreiras e previsão de público superior a 10.000 pessoas, dever ser implementado corredor de segurança visando o acesso aos componentes do serviço de segurança, brigada de incêndio ou guarnições do Corpo de Bombeiros, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a)** deverá ser avaliado pelo Corpo de Bombeiros Militar, podendo ocorrer participação dos demais órgãos de segurança pública;
- b)** os corredores deverão ser dotados de barreiras antiesmagamento com largura mínima de 2,50 m;
- c)** seu percurso deverá direcionar o usuário para uma área de segurança ou fora da área de concentração do público;
- d)** os corredores deverão criar áreas de setorização do público com saídas de emergência independentes e quantidade máxima de 10.000 pessoas por setor.

E.4 Barreiras ou alambrados

E.4.1 As barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público, na execução da setorização ou dos corredores de segurança, deverão possuir acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

E.4.1.1 Ao final de todos os acessos radiais deve existir essa passagem.

E.4.2 As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter altura entre 1,05 m e 1,22 m;
- b)** não possuir pontas ou bordas agudas;
- c)** ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;
- d)** suportar carga de no mínimo 3 kN/m;
- e)** possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.



Figura E.4 a - Barreira antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura E.4 b - Barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura E.4 c - Corredor de segurança entre setores de público.
Fonte: <http://www.wecross.nl/>

ANEXO F



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DE CLEP

ASPECTOS TÉCNICOS			
Sim	Medidas Preventivas	Sim	Exigências Complementares
	Extintor		Palco e/ou tablado
	Sinalização de emergência		Arquibancada
	Iluminação de emergência		Camarote
	Saídas de emergência (Cálculo)		Instalações elétricas
	Brigada de incêndio/Bombeiro civil (Cálculo)		Grupo motogerador
	Serviço de saúde (Cálculo)		Trio Elétrico ou carro de apoio
	Plano de emergência		Central de gás
	Controle de material de acabamento		Botijão de gás (13kg ou inferior)
	Gerenciamento de público		Espetáculo pirotécnico (projeto específico)
	Setorização de público		Passagem de qualquer rede de distribuição de energia elétrica (devem possuir distância de projeção superior a 1,5m para toda estrutura ou equipamento)
	Corredor de segurança		
	Outros (especificar):		
			Outras estruturas e/ou equipamentos:

OBSERVAÇÕES:

ESPAÇO RESERVADO AO CBMRN

- a. Os eventos que atendam às características de isenção de regularização por parte do CBMRN estão dispensados de licenciamento (item 8.3 da Resolução Técnica 01).
- b. Ainda que dispensados do licenciamento, os organizadores dos eventos devem possuir seus devidos dispositivos de segurança contra incêndio e controle de pânico, conforme parâmetros desta Resolução Técnica, incluindo as exigências dos itens "f", "g", "h" e "i" do item 6.1. (item 8.4 da Resolução Técnica 01).
- c. A isenção de regularização por parte do CBMRN não exime o organizador do evento de providenciar a sua regularização nos demais órgãos competentes (Prefeitura, Orgãos de trânsito, Polícia Militar, etc.) (item 8.7 da Resolução Técnica 01).
- d. Os eventos dispensados de licenciamento poderão ser fiscalizados a qualquer tempo e estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis, conforme item 5.4 desta Resolução Técnica (item 8.5 da Resolução Técnica 01).

ANEXO G

LAUDO TÉCNICO SOBRE TRIO ELÉTRICO E CARRO DE APOIO

Para o evento denominado _____, que será realizado nos dias ____ de _____ de 20____, no município de _____ - RN, será utilizado trio elétrico/ carro de apoio com as seguintes características:

TRIO ELÉTRICO/CARRO DE APOIO				
Nome	Altura Total (Sem cobertura)	Altura Total (Com cobertura)	Altura* (Plataforma ao solo)	Placa

* Altura máxima do piso onde haverá pessoas.

O trio/carro de apoio terá o seguinte **percurso**:

Partida na rua _____;

percorrerá as ruas _____, _____ e _____;
com **chegada** na rua _____.

Com base nas informações apresentadas neste laudo e consulta aos órgãos competentes, **certifico que as alturas do trio elétrico/ carro de apoio permitem a sua passagem de forma segura pelo percurso supracitado**, estando estas alturas adequadas em todos os pontos à Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) da COSERN, bem como às redes de fibra e outros obstáculos presentes, conforme parâmetros das NBR 15688 e NBR 15214.

O presente laudo está vinculado ao seu respectivo documento de responsabilidade técnica.

Responsável Técnico

ANEXO H



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA EVENTOS DE RISCO MÍNIMO

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO					
EVENTO:					
LOCAL:	MUNICÍPIO:				
PERÍODO:	PÚBLICO:	HORÁRIO:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		TÍTULO PROF.:			
ORGANIZADOR DO EVENTO:					
ÁREAS					
DAS ESTRUTURAS:	DE RISCO:	TOTAL:			
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO					
Características (conforme Resolução Técnica Nº 01 do CBMRN) (C=Conforme; N/C=Não Conforme; N/A=Não se Aplica)			C	N/C	N/A
1. O evento possui capacidade de público de até 2.500 pessoas (item 9.2).					
2. O evento é em local não edificado aberto, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre das pessoas (item 9.2.a).					
3. Não existe previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e/ou similares (item 9.2.b).					
4. Caso possua estruturas provisórias como palcos ou similares, que sejam para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais (item 9.2.b).					
5. Caso possua trio elétrico/carro de apoio, este deve estar parado, utilizado apenas como sonorização ou como palco, com distanciamento de segurança da rede elétrica (item 9.2.c).					
6. Não possui espetáculo pirotécnico ou uso de brinquedos mecânicos/eletromecânicos (item 9.2.d).					
ASPECTOS TÉCNICOS					
Sim	Medidas Preventivas	Sim	Exigências Complementares		
	Extintor		Palco e/ou tablado		
	Sinalização de emergência		Arquibancada		
	Iluminação de emergência		Camarote		
	Saídas de emergência (Cálculo)		Instalações elétricas		
	Brigada de incêndio/Bombeiro civil (Cálculo)		Grupo motogerador		
	Serviço de saúde (Cálculo)		Trio Elétrico ou carro de apoio		
	Plano de emergência		Central de gás		
	Controle de material de acabamento		Botijão de gás (13kg ou inferior)		
	Gerenciamento de público		Espetáculo pirotécnico (projeto específico)		
	Setorização de público		Passagem de qualquer rede de distribuição de energia elétrica (devem possuir distância de projeção superior a 1,5m para toda estrutura ou equipamento)		
	Corredor de segurança				
	Outros (especificar):		Outras estruturas e/ou equipamentos:		
ESPAÇO RESERVADO AO CBMRN					
A aprovação deste documento garante a emissão do Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP) como Risco Mínimo. A realização da vistoria fica a critério do CBMRN, que poderá fiscalizar e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 com suas alterações, e item 5.4 da Resolução Técnica 01 – Eventos Temporários.					

_____ Responsável Técnico	_____ Organizador do Evento
_____ Analista	_____ Diretor da DAT

MEMORIAL DESCRIPTIVO – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1 – EVENTO

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
Risco:	Altura:	Outros:

2 – ORGANIZADOR DO EVENTO

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
E-mail:	Telefone:(____)	

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Registro:	UF:
Endereço:	CPF:	
Bairro:	CEP:	Município:
E-mail:	Telefone:(____)	

4 – PROTEÇÃO EXTINTORA

Tipo de Extintor	Capacidade Extintora	Quantidade
Total de extintores:		

5 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Tipo de Iluminação	Sistema Alimentador	Tempo de Autonomia
Total de luminárias de emergência:		

6 – PALCOS, TABLADOS, TENDAS E OUTRAS ESTRUTURAS

(Para uso restrito da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais)

Tipo	Dimensão	Capacidade
Total de geradores:		

7 – GRUPO MOTOGERADOR

Gerador	Capacidade	Quantidade
Total de geradores:		

8 - TRIO ELÉTRICO/CARRO DE APOIO (Exclusivamente parado)

Nome	Altura Total (Sem cobertura)	Altura Total (Com cobertura)	Altura (Plataforma ao solo)	Placa

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

9 – NOTAS TÉCNICAS IMPORTANTES

ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. Toda estrutura ou equipamento estará a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer rede de distribuição de energia elétrica; e
2. Todas as estruturas e equipamentos utilizados estarão devidamente aterrados.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. As instalações elétricas de baixa tensão serão executadas utilizando cabo do tipo PP; e
2. A proteção para o grupo gerador será através de grades, tapumes ou qualquer material que crie um obstáculo para o público, não sendo aceito o uso de fitas zebraadas, cordas, correntes ou similares.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento;

UTILIZAÇÃO DE GLP

1. Nas “barracas e trailers” é permitido o uso de botijão de 13 Kg, desde que em área externa e ventilada, e esteja associado à válvula específica reguladora de pressão e vazão;
2. A mangueira entre o equipamento e o botijão deverá ser do tipo metálica-flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou de borracha; e
3. É vedado o uso de botijão que não possua o plugue fusível como dispositivo de segurança.

SERVICO DE SAÚDE

1. Todos os recursos empregados do serviço de saúde deverão estar exclusivamente a disposição do evento.

TRIO ELÉTRICO E/OU CARRO DE APOIO

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento; e
2. A altura do veículo é compatível com a altura mínima da rede elétrica existente no evento, estabelecido na declaração emitida por responsável técnico.

Natal - RN, ____ de ____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

10 – DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**a. CÁLCULO DA ÁREA DE RISCO** (Conforme item 5.5)

Nota: Área de Risco = “Área total do evento” – “Área das Estruturas”

b. DIMENSIONAMENTO DO PÚBLICO (Conforme Anexo B)**c. DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA** (Conforme Anexo B)

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

11 – DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO / BOMBEIRO CIVIL (Conforme itens 6.1.g e 6.1.h)

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Registro

Organizador do Evento

CPF

12 – DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE (Conforme item C.7 do Anexo C)

PÚBLICO	POSTOS	MÉDICOS	ENFERMEIROS	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	AMBULÂNCIA TIPO D	AMBULÂNCIA TIPO B	DEA

Natal - RN, __ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

PREScrições Diversas

Natal - RN, __ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF